

**PROCESSO N° 18/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2018**

**CONTRATO N° 05/2018**

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 156, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada pelo Presidente Municipal, **JOSÉ RODRIGO DE PIETRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 29.859.520-5 e CPF nº. 226.918.008-90, domiciliado Rua Joaquim Pereira da Costa, nº 6 – Conjunto Residencial Ipiranga, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de outro lado, a empresa **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, situada à Rodovia PR 439 nº 770, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob nº **11.507.711/0001-73**, neste ato representada pelo Sr. **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 60442142 e CPF nº 037.529.019-26, domiciliado à Rua Arthur Franco, nº 690, Vila Hermantina, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado Paraná, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Este contrato tem fundamento legal no Edital nº 06/2018, Pregão Presencial nº 05/2018, homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal e regido pelas cláusulas contratuais abaixo discriminadas e pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho

de 2002, no que couberem as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 – Aquisição de: 12 ESTABILIZADORES COR PRETA:** Microprocessador: RISC/FLASH de alta velocidade. Função TRUE RMS; Tensão: Entrada mono (300 VA) / Saída 115V; Tomadas: 4 tomadas no padrão NBR 14136; Fusível: Porta fusível externo; Led: indica o modo de operação da rede; Certificado: NBR 14373:2006.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS**

**3.1** - O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Câmara, devendo a entrega ocorrer em até 30 (trinta) dias após a solicitação, a ser realizada na sede administrativa da Câmara Municipal de Taquaritinga, no horário das 9h às 15h, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

**3.2** - O recebimento do objeto se dará provisoriamente, resguardando-se posterior conferência, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias contados do recebimento provisório, pelo fiscal deste Contrato.

**3.3** - Após a conferência, e verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, será fornecido pela Contratada recibo de entrega definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório.

**3.4** - A Câmara Municipal poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

**3.5** - O pagamento será efetuado contado do recebimento definitivo do objeto contratado, da seguinte forma: 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante respectiva nota fiscal entregue na Diretoria de Contabilidade da Câmara Municipal.

**3.6** - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**3.7** - O valor total do contrato, conforme proposta financeira apresentada pela Contratada é de **R\$ 1.128,00 (um mil cento e vinte e oito reais)**, sendo:

**3.8** - As despesas decorrentes deste pacto correrão pelos seguintes recursos do orçamento: COMPRA – Equipamento e Material Permanente – Ficha: 0009 – Local: 010100. Categoria Econômica: 3.3.90.30.15. Natureza: 4.4.90.52.35 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos. Conta Débito: 123110201. Conta Crédito: 213110102. Funcional: 01.031.0001.2045.0000 – Manutenção do corpo Legislativo. Grupo: Corpo Legislativo e Secretaria. Fonte: 01.00. – Tesouro. Valor Orçado: R\$ 157.500,00. Empenhado até a data: R\$ 16.676,44. Valor Atual: R\$ 140.823,56.

**3.9** - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade, da CONTRATADA, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à operacionalização do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**4.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.

**4.2** - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93.

**4.3** - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, os fiscalizadores do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**4.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**5.1** - A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para os Programas a terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

**6.2** - Deve a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.3** – Deve a Contratada entregar o objeto desta licitação de acordo com a necessidade da Câmara, devendo a entrega ocorrer em até 30 (trinta) dias após a solicitação, a ser realizada na sede administrativa da Câmara Municipal de Taquaritinga, no horário das 9h às 15h, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento. - DUPLICIDADE

**6.4** - A Contratada se obriga a fornecer toda garantia contratual necessária inclusive on site do fabricante (no local) durante o prazo de 12 (doze) meses, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens no caso dos equipamentos apresentarem defeitos de fabricação, correrão por conta da contratada, não cabendo à contratante quaisquer ônus.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - A Contratante obriga-se a expedir os termos de recebimento provisório e definitivo do objeto, satisfeitas as exigências pactuadas.

**7.2** - Obriga-se ainda a Contratante a realizar o(s) pagamento(s) respectivos na forma e nos prazos ora avençados, após satisfeitas as exigências deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS**

**8.1** - Este contrato rege-se pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

**8.2** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA às multas constantes do Anexo VI - Decreto nº 3.917 de 12/04/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

**8.3** - A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as disposições constantes do Contrato, sendo que a Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

**8.4** - Fica fazendo parte integrante do presente contrato e ao mesmo vinculado, para todos os efeitos legais, o Edital nº 06/2018 – Processo nº 18/2018 – Pregão Presencial nº 05/2018, e a proposta da CONTRATADA.

**8.5** – A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exercidas no edital. - DUPLICIDADE

**8.6** – Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais, sendo que todas as notas fiscais decorrentes deste pacto deverão, ter o visto do Sr. Tiago Chueco, fiscal do contrato.

**8.7** – A critério da CONTRATANTE poderá ser realizado o distrato a qualquer momento.

**8.8** -- Fica fixado o Foro da Comarca de Taquaritinga para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

**8.9** – E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

O extrato deste contrato será publicado na forma da legislação pertinente.

Taquaritinga, 06 de dezembro de 2018.

**JOSÉ RODRIGO DE PIETRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga  
Contratante

**KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP**  
Representante: Kleber Arrabaça Barbosa  
CPF nº. 037.529.019-26  
Contratada

**Testemunhas:**

**Nilton Cesar Morselli**  
CPF: 264.311.038-23

**Zuleica Aparecida Francisco da Silva Colombo**  
CPF: 199.490.058-09

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP**

**CONTRATADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**

**CONTRATO N° 05/2018**

**OBJETO: Aquisição de: 12 ESTABILIZADORES COR PRETA:** Microprocessador: RISC/FLASH de alta velocidade. Função TRUE RMS; Tensão: Entrada mono (300 VA) / Saída 115V; Tomadas: 4 tomadas no padrão NBR 14136; Fusível: Porta fusível externo; Led: indica o modo de operação da rede; Certificado: NBR 14373:2006.

**ADVOGADO: Dr. João Pedro Cucolichio Rosa**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Taquaritinga, 06 de dezembro de 2018.



## **CONTRATANTE**

Nome e cargo: José Rodrigo de Pietro - Presidente

E-mail institucional: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [depietri@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:depietri@camarataquaritinga.sp.gov.br)

Assinatura:

## **CONTRATADA**

Nome e cargo: Kleber Arrabaça Barbosa - empresário

E-mail institucional: [empenho.presencial@outlook.com](mailto:empenho.presencial@outlook.com)

E-mail pessoal: [empenho.presencial@outlook.com](mailto:empenho.presencial@outlook.com)

Assinatura:

## DECRETO MUNICIPAL Nº 3.917, DE 12 DE ABRIL DE 2012

### Decreto nº 3.917, de 12 de abril de 2012.

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e das outras providências.

**José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, **Decreta**:

**Art. 1º.** A aplicação de multas a que se referem os art. 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser realizada com observância das demais disposições contidas na legislação citada.

**Art. 2º.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto.

**Art. 3º.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas as multas de mora na seguinte conformidade:

**I** - Em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

**a)** Atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2 % (dois décimo por cento), por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

**b)** Atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia, calculados sobre o valor global do ajuste.

**II** - Em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

**a)** Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2 % (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

**b)** Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida. e

**c)** Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 0,4% (quatro décimo por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida.

**III** - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor estabelecido para a multa de que trata este artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

**Art. 4º.** A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

**I** - Em se tratando de compras ou prestação de serviços não contínuos, multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

**II** - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou serviços contínuos:

**a)** Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

**b)** Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste. e

**c)** Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do ajuste.

**III** - Em se tratando de serviços contínuos, multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

**Art. 5º.** Pela inexecução total do ajuste, será aplicada multa, na seguinte conformidade:

**I** - Em se tratando de compras ou prestação de serviços, contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

**II** - Em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

**a)** Com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

**b)** Com valor de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: multa de 15%(quinze por cento) incidente sobre o valor global do ajuste. e

**c)** Com valor de R\$ 500.000,01 ou superior a isso: multa de 10%(dez por cento) incidente sobre o valor global do ajuste.

**Art. 6º.** Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

**§ 1º.** Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade pecuniária.

**§ 2º.** A decisão - acolhendo as razões da defesa ou determinando a aplicação de multa - deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

**§ 3º.** A decisão de aplicação da multa deverá estabelecer o seu valor, o prazo para seu pagamento, data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a apresentação de recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de sua notificação pela Imprensa Oficial do Município.

**§ 4º.** A decisão do recurso interposto será publicada na Imprensa Oficial do Município e encaminhada ao recorrente para ciência.

**Art. 7º.** Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato.

**§ 1º.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, através de descontos de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**§ 2º.** Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada, haverá a inscrição do débito em aberto junto aos registros da Dívida Ativa da Municipalidade e serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua execução judicial.

**Art. 8º.** As multas de que trata este Decreto serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02.

**Art. 9º.** Os editais de licitação deverão consignar menção expressa às normas estabelecidas neste Decreto, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

**Art. 10.** As disposições deste Decreto aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de abril de 2012.

**José Paulo Delgado Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Diretor do Departamento**